



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 21/2017 – QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA G10 DISTRIBUIÇÃO LTDA – EPP, NOS TERMOS ABAIXO:

Fl. 159
Proc. 094.000.106/2017
Rub. <i>[assinatura]</i> Mat. 83.185.9

Processo n° 094.000.106/2017.

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ n°. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília-DF, doravante denominado **LOCATÁRIA**, representado legalmente neste ato por sua Diretora-Presidente **HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS**, brasileira, portadora da CI n° M-417.159 SSP/MG, CPF n° 232.529.956-20, residente e domiciliada nesta capital, e por sua Diretora de Administração e Finanças, **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS**, brasileira, portadora da CI n° 3.282.482 SSP/DF e CPF n° 369.946.503-91, domiciliada e residente nesta capital e Empresa **G10 DISTRIBUIÇÃO LTDA – EPP**, doravante denominada **LOCADORA**, CNPJ n° 04.058.100/0001-20, Inscrição Estadual n° 07.456.739/001-63, com sede a SAA Quadra 03, n° 715, Brasília/DF, CEP: 70.632-300, representada por **GEORGES HAJJAR JUNIOR**, brasileiro, Empresário, portador da CI n° 1.212.401 SSP/GO, CPF n° 382.731.871-87, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Sócio, considerando a Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inciso X da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Instrumento de locação de imóvel, nos termos abaixo:

Cláusula Primeira – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 72/73, ao Projeto Básico às fls. 04 a 14, da Dispensa de Licitação com fundamento no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei n° 8.666/93, parte integrante deste Instrumento e ao disposto na Lei n° 8.245 de 18.10.91.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Locação de terreno com Galpão para a instalação de Centro de Triagem, localizado no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA Quadra 10, Conjunto 01, Lotes 02 e 03, Guará, Brasília/DF.

Cláusula Terceira – Do valor

O aluguel mensal é de **RS 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais)**, perfazendo o valor total do Contrato em **RS 501.600,00 (quinhentos e um mil e seiscentos reais)**, procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

Parágrafo Único – Do Reajuste

Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

[assinatura]

[assinatura]

1





SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- I. Unidade Orçamentária: 22214
- II. Programa de Trabalho: 15.452.6210.2582.0001
- III. Natureza da Despesa: 33.90.39
- IV. Fonte de Recursos: 100

O empenho inicial é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00605, emitida em 26/07/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Quinta – Do Pagamento

- I. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s) mensais, mediante a apresentação Recibo de Pagamento de Aluguel, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;
- II. Em caso de atraso do aluguel e demais encargos, o débito deverá ser pago atualizado monetariamente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o ajuste *pro-rata-die* de acordo com a variação do índice de reajuste vigente, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro-rata-die* e mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência

O Contrato de locação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 26/07/2017 até 26/07/2019, permitida a prorrogação da forma da lei.

Cláusula Sétima – Da Destinação e Utilização

- I. No espaço serão desenvolvidas as atividades de recepção, triagem, prensagem, enfardamento, estocagem e comercialização de materiais recicláveis secos e não orgânicos (papel, papelão, plásticos, garrafas “pet” e latas de alumínio etc.), de segunda a sábado, em horário compatível com atividade de coleta e mobilidade da logística. O material deverá ser transportado por caminhão sempre que atingir quantitativo viável para comercialização com empresas especializadas no reaproveitamento/reciclagem de forma a evitar o acúmulo de grandes volumes. Todo trabalhador deverá utilizar os equipamentos mínimos de proteção individual (EPI), e respeitar as determinações da legislação e regras estabelecidas para utilização do galpão.
- II. O SLU designará servidor do seu quadro, ao qual deverá ser assegurado exercer amplo e permanente acompanhamento das ações realizadas no local.

Cláusula Oitava - Das Obrigações do Locador

O Locador será obrigado a:

- I. Entregar o imóvel em perfeito estado de conservação ao uso a que se destina, com estrutura predial segura, rede elétrica e hidráulica, fornecendo ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- II. Estar adimplente com todos os impostos e taxas e obrigações referentes ao imóvel e apresentar certidão de regularidade do proprietário do imóvel junto à Fazenda Pública Federal, certidão negativa de IPTU/TLP, certidão de registro de propriedade do imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, certidão de ônus ou termo de cessão de direitos sobre o imóvel e demais documentos que se acharem necessários para celebração do contrato (os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para certificação de sua autenticidade);
- III. Fazer constar as obrigações deste projeto, no caso de venda do imóvel;
- IV. Sujeitar-se-á as determinações contidas no Decreto 26.851/2006, de 30 de maio de 2006 que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666 de



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e dá outras providências, bem como o Decreto N° 26.993, de 12 de julho de 2006 e o Decreto N° 26.993, de 12 de julho de 2006 que Introduz alterações no Decreto n° 26.851/2006 e outras previstas na formalização do contrato;
- V. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Serviço de Limpeza Urbana - SLU tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial;
 - VI. Efetivar o pagamento das taxas referentes ao IPTU/TLP, e quaisquer outros encargos considerados necessários, tais como pagamento de seguro contra incêndio, cujo valor será ressarcido pela locatária em até 30 dias úteis, mediante apresentação de comprovante de pagamento.
 - VII. Manter um ou mais representantes, devidamente qualificados, conhecedor dos termos do contrato, para realizar visitas, no tratamento de assuntos referentes ao contrato, em dia, horário e local a ser estipulado pela locatária;
 - VIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao locatário ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - IX. Fica a cargo do locador as despesas a destinação correta dos resíduos sólidos e líquidos, presentes no local anterior a ocupação do espaço, sem ônus para o locatário;
 - X. Informar ao executor do contrato quaisquer informações relevantes ou irregularidades durante a vigência do contrato.

Cláusula Nona – Das obrigações do Locatário – SLU/DF

O Locatário será obrigado a:

- I. Disponibilizar a locadora informações necessárias ao bom andamento do contrato e demais esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- II. Indicar o executor de contrato desta Secretaria, conforme art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93 e do Decreto Distrital n. 33.788;
- III. Cumprir os compromissos financeiros de pagamento do aluguel, energia elétrica, telefone, água, e esgoto;
- IV. Comunicar formal e tempestivamente, o locador sobre quaisquer avarias graves na estrutura e instalação do imóvel ou irregularidades observadas posteriormente;
- V. Conservar o imóvel e restituí-lo no mesmo estado ao término do da vigência deste contrato, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- VI. Entregar ao locador todas as notificações recebidas, referentes ao imóvel objeto deste contrato, inclusive sobre a cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, o locatário;
- VII. Permitir a vistoria ou visita do imóvel, nas hipóteses previstas na lei n° 8.245, de 18/10/91;
- VIII. Proibir a utilização da área para execução de serviços distintos do objeto deste instrumento sendo expressamente vetado: ceder, sublocar, emprestar ou transferir, total ou parcialmente, nem mudar a destinação do imóvel e da área;
- IX. Proibir a comercialização de itens que não sejam os produtos resultantes da reciclagem;
- X. Proibir expressamente o trabalho infantil.
- XI. Efetuar em até 30 dias úteis o ressarcimento das despesas referentes aos pagamentos das taxas de IPTU, TLP e o prêmio de seguro, mediante apresentação de comprovante de pagamento.
- XII. Providenciar a prestação de serviços de manutenção predial, de brigada contra incêndio e pânico, limpeza dos ambientes de escritórios e banheiros e vigilância patrimonial, salvo na incidência de caso fortuito ou força maior.
- XIII. Em caso de incêndio no imóvel, responderá o Locatário pelos danos causados, devendo repará-los, salvo se ficar provada a ausência de culpa.

Fl. 160
Proc. 094.000.106/2017
Rub. (assinatura) Ma 83.185-9

critica

3





SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Cláusula Décima – Da alteração contratual

- I. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.
- II. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Primeira – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito federal nº. 103, de 31 de Maio de 2005, e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n. 8666/93.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;
- II. Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

Cláusula Décima Quarta – Do Executor

O SLU/DF, por meio de Instrução, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Quinta – Da Fraseologia Anticorrupção

Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Locadora para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Das Disposições Gerais

O imóvel será entregue de acordo com laudo de vistoria nº 128/2017, em anexo, passando a fazer parte do presente instrumento. Assim, findado o presente Contrato, o Locatário deverá restituir o imóvel nas mesmas condições de conservação de quando recebido, exceto quanto ao desgaste pela fruição do bem.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

Cláusula Décima Nona – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

HA

crônica



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Brasília, 26 de julho de 2017.

Pelo SLU/DF:

Heliana Kátia Tavares Campos
HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS
Diretora-Presidente

Cristina de Saboya Gouveia Santos
CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS
Diretora de Administração e finanças

Pela CONTRATADA:

Georges Hajjar Junior
GEORGES HAJJAR JUNIOR
Sócio

Testemunhas:

Quezia ALCANTARA VILA NOVA
QUEZIA ALCANTARA VILA NOVA
CPF: 552.470.081-20

GISÉLIA ARAÚJO DOS SANTOS
GISÉLIA ARAÚJO DOS SANTOS
CPF. 389.864.771-49

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
4oficiodenotas@gmail.com

PREMIO DE QUALIDADE TOTAL 2008 CATEGORIA 0900

RECONHECO e do fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0152100]-GEORGES HAJJAR JUNIOR

Selo TJDFT20170090869807NLOC
BSS, 01/08/2017 - 12:25:27 - Consultar selo: www.tjdft.jus.br
JFM - Tabelião: Everaldo Feitosa dos Santos

HELIO MENDONÇA

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

AAA760257

4º Ofício de Notas do DF
Escritório Autorizado

Fl. 161
Proc. 094.000.106/2017
Rub. *Assinada* Ma. 03.18.5-9

